



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE - PPGES

## **REGULAMENTO INTERNO PPGES 01/2019**

### **DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS, CÔMPUTO DE PONTOS PARA CONCORRÊNCIA DE BOLSAS DESTINADAS AO PPGES**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software (PPGES) possui as seguintes modalidades de bolsas, a serem distribuídas de acordo com esta resolução:

- I. Bolsa PPGES: bolsas concedidas por agências de fomento ou pela própria UNIPAMPA ao PPGES;
- II. Bolsa Projeto Docente: bolsas concedidas por agências de fomento ou de empresas diretamente aos docentes do PPGES, por meio de aprovação de projetos de pesquisa.

**Art. 2º** - As quotas de Bolsas do PPGES, destinadas aos alunos regulares com dedicação integral, serão distribuídas pela Comissão de Bolsas do PPGES.

**Art. 3º** - A Bolsa Projeto Docente, destinadas aos alunos regulares com dedicação integral, serão distribuídas pelos respectivos docentes aos seus orientados.

**Art. 4º** - É elegível ao recebimento de bolsa o aluno que cumprir os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no PPGES;
- II. Possuir dedicação integral ao PPGES;
- III. Não ter nenhum tipo de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos casos previstos pelas normas das agências de fomento à pesquisa ou no caso de afastamento em tempo integral autorizado e sem remuneração;
- IV. Não possuir outra bolsa de qualquer modalidade de auxílio, com exceção dos casos previstos pelas normas das agências de fomento à pesquisa.
- V. Para os alunos que já recebem bolsa de menor duração e quiserem candidatar-se para bolsas de maior duração, estes devem encaminhar para a coordenação a intenção de se candidatar para a bolsa de maior

duração, sem prejuízo de perder a bolsa vigente. Em caso de o aluno conseguir a bolsa de maior duração, a de menor duração será destinada para o aluno melhor classificado na sequência.

VI. Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito D ou F).

**Art. 5º** - O aluno poderá optar por não receber a bolsa por meio de manifestação formal, assinada e entregue ao coordenador do PPGES.

**Art. 6º** - A bolsa será concedida no máximo, até o aluno completar os 24 (vinte e quatro) meses de permanência no programa.

**Art. 7º** - O bolsista terá sua bolsa cancelada nas seguintes hipóteses:

- I. Conclusão do curso;
- II. Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período previsto;
- III. Cancelamento de matrícula;
- IV. Reprovação em uma disciplina (conceito D);
- V. Inobservância de requisitos e prazos estabelecidos para as atividades previstas no PPGES;
- VI. Constatação que o bolsista possui vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos casos previstos pelas normas das agências de fomento à pesquisa ou no caso de afastamento em tempo integral autorizado e sem remuneração;
- VII. Constatação que o bolsista possui outra bolsa de qualquer modalidade de auxílio, com exceção dos casos previstos pelas normas das agências de fomento à pesquisa.

**Art. 8º** - Serão consideradas as publicações do aluno nos últimos dois anos (ano cheio) a contar do ano de publicação do edital da bolsa, sendo que na submissão deverá ser considerada a classificação do *Qualis* da área Ciência da Computação, considerando que o Qualis 2016 deve ser utilizado para distribuição de alunos até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte. Após esta data deve ser adotado o Qualis ou equivalente previsto no documento de área vigente a época da análise do ranqueamento dos candidatos:

**Para o Qualis 2016 (Considerar pontuação para a área de Ciência da Computação)**

a) Categoria 1:

- I. Artigo em conferência entre B5 e B2 - 1 ponto
- II. Artigo em conferência B1 - 2 pontos
- III. Artigo em conferência A2 - 4 pontos
- IV. Artigo em conferência A1 - 6 pontos

b) Categoria 2 (máximo de 12 créditos):

- I. Artigo em periódico entre B5 e B2 – 2 pontos

- II. Artigo em periódico B1 - 4 pontos
- III. Artigo em periódico A2 - 6 pontos
- IV. Artigo em periódico A1 - 8 pontos

**Para o qualis 2019 (A pontuação é única para todas as áreas)**

a) Categoria 1:

- V. Artigo em conferência entre B5 e B1 - 1 ponto
- VI. Artigo em conferência A4 - 2 pontos
- VII. Artigo em conferência A3 - 4 pontos
- VIII. Artigo em conferência A2 - 6 pontos
- IX. Artigo em conferência A1- 8 pontos

b) Categoria 2 (máximo de 12 créditos):

- I. Artigo em periódico entre B5 e B1 – 2 pontos
- II. Artigo em periódico entre A4 - 4 pontos
- III. Artigo em periódico A3 – 6 pontos
- IV. Artigo em periódico A2 - 8 pontos
- V. Artigo em periódico A1 - 10 pontos

**Art. 9º** - Quando houver disponibilidade de bolsa, a Comissão de Bolsas classificará todos os alunos inscritos sem bolsa e que atendam os requisitos do Art. 4º, por ordem decrescente com base pontuação obtida conforme o Artigo 8º. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:

- I Como primeiro critério de desempate, adota-se o tempo de curso do aluno, ficando definida a seguinte regra de cômputo: Esta nota é definida pela soma de meses de matrícula no curso de mestrado, sendo o tempo de curso classificado de modo decrescente.
- II Em caso de empate também pelo primeiro critério, como segundo critério, adota-se o desempenho acadêmico, ficando definida a seguinte regra de cômputo: Esta nota é a média das notas obtidas nas disciplinas cursadas, computando 9 para cada disciplina com conceito A, 7,5 para cada disciplina com conceito B e 6 para cada disciplina com conceito C. A nota obtida será classificada de modo decrescente.

**Art. 10** - No caso da inexistência de candidatos que atendam aos requisitos do Art. 4º e ainda havendo bolsas a serem distribuídas, a Comissão de Bolsas do PPGES definirá critérios especiais de distribuição.

**Art. 11** - Para efeito de distribuição de Bolsa Projeto Docente, os docentes que

receberam as bolsas deverão definir seus critérios e dar publicidade ao processo de seleção.

**Art. 12** - Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Conselho do PPGES.

**Art. 13** - Esta regulamento interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do PPGES.



Elder de Macedo Rodrigues

Coordenador do PPGES